



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

13.11
Rubrica

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2020

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Porto da Folha, Estado de Sergipe instituída pela Portaria nº 01 de 02 de Janeiro de 2020 vem pelo presente justificar a Dispensa de Licitação face à necessidade da Prestação de Serviços de divulgação publicitária de assuntos de interesse do município, conforme Termo de Referência em anexo.

A Lei nº. 8.666/9, em seu artigo 24, inciso II com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **RIO TEIXEIRA FM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP.** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a Prestação de Serviços de divulgação publicitária de assuntos de interesse do município, conforme Termo de Referência em anexo. (docs. nos autos).

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **RIO TEIXEIRA FM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP.**, verifica-se facilmente ser esta compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Colhidas os orçamentos com preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **RIO TEIXEIRA FM COMUNICAÇÃO**

Rua Dr. João Lima nº. 1036 – Centro – CEP: 49.800-000

Fone/Fax: (79) 3349-1191 - Porto da Folha-SE



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

LTDA-EPP em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. O Orçamento da empresa vencedora apresentou o valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Porto da Folha (SE), 28 de Fevereiro de 2020.

Sterfanny Maria de Oliveira Lima Souza
STERFANNY MARIA DE OLIVEIRA LIMA SOUZA
PRESIDENTE DA CPL

Ademar Ricardo Rosa
ADEMAR RICARDO ROSA
SECRETÁRIO DA CPL

Carlos Enovanio Lima Junior
CARLOS ENOVANIO LIMA JUNIOR
MEMBRO DA CPL

Ratifico em:

___/___/2020

Evelberks Laurentino da Silva
EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020**

NÚMERO/PROCOLO/2020

OBJETO: Prestação de Serviços de divulgação publicitária de assuntos de interesse do município, conforme Termo de Referência em anexo.

CONTRATADA: RIO TEIXEIRA FM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, localizada à Rua Sargento Manoel José Rodrigues, nº 276, Lagoa Salgada, Porto da Folha/SE.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

PRAZO: 10(dez) meses.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA-
Manutenção dos Serviços da Câmara – 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica – FR: 1001.

BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei nº. 8.666/93.

Porto da Folha/SE, 28 de Fevereiro de 2020.

Sterfanny Maria de Oliveira Lima Souza
STERFANNY MARIA DE OLIVEIRA LIMA SOUZA
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Fls. nº _____
Rubrica _____

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Prestação de Serviços de divulgação publicitária de assuntos de interesse do município, conforme Termo de Referência em anexo, junto à empresa **RIO TEIXEIRA FM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP** foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal de Porto da Folha para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Porto da Folha/Se, 28 de Fevereiro de 2020.

Sterfanny Maria de Oliveira Lima Souza
STERFANNY MARIA DE OLIVEIRA LIMA SOUZA
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Ofício/2020

Porto da Folha/SE, 28 de Fevereiro de 2020.

Senhor Assessor,

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, inciso VI e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à Prestação de Serviços de divulgação publicitária de assuntos de interesse do município, conforme Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,

Stérfanny Maria de Oliveira Lima Souza
STERFANNY MARIA DE OLIVEIRA LIMA SOUZA
Presidente da CPL

ATT:

**Sr Assessor Jurídico da
Câmara Municipal de Porto da Folha/SE**



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Requerente: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Dispensa de Licitação nº 03/2020 – CMPF
Parecer nº 09/2020

PARECER JURÍDICO


A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Porto da Folha, em atenção ao que dispõe o Artigo 38, Parágrafo Único e Inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações encaminharam a essa Assessoria Jurídica para exame e aprovação da Minuta do Contrato, que tem como objeto a Prestação de Serviços de divulgação publicitária de assuntos de interesse do município.

Procedendo a análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos à conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no Art. 55, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Desta forma, somos pela formalização do pacto, atendido as formalidades de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Porto da Folha/SE, 28 de Fevereiro de 2020.


João Bosco Freitas Lima
OAB/SE 2927
Assessor jurídico